**PROJETO DE LEI Nº 94 /2017.**

 *“Altera a Lei Municipal nº 3.433, de 16 de agosto de 2017 e dá outras providências."*

 A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

 **Art. 1º** - Ficam renumerados os artigos da Lei Municipal nº 3.433, de 16 de agosto de 2017, passando a seguinte ordem:

 *“****Art. 1º*** *- O proprietário do animal domésticos e/ou domesticados não poderá abandonar ou emprestar seu animal em logradouros públicos ou em áreas particulares desabitadas ou vazias.*

***Parágrafo Único*** *- As áreas particulares referidas neste artigo, dentre outras, abrangem:*

*I - Residências vazias, desabitadas ou inabitadas;*

*II - Terrenos;*

*III - Fábricas;*

*IV - Galpões; e*

*V - Estabelecimentos comerciais.*

***Art. 2º*** *- A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator da multa no valor de 800 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).*

*I - Sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para as providências criminais cabíveis, conforme a Lei nº 9605/1998, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal a determinação das providências a serem tomadas posteriormente à aplicação da multa cabível em cada caso;*

*II - Sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal abandonado, procedendo-se à cassação do Alvará de Funcionamento do Estabelecimento.*

***Art. 3º*** *- A autoridade que tomar conhecimento de qualquer infração desta Lei, poderá ordenar o confisco do animal ou animais, nos casos de reincidência.*

***Art. 4º*** *- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.*

***Art. 5º*** *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”*

 **Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

 **Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 25 de setembro de 2017.

**EDSON RODRIGUES**

**VEREADOR**